



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

PORTARIA Nº 66/2026 – PRESI/CREA-MA

Institui o Programa de Integridade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA e estabelece diretrizes para a promoção da ética, da transparência e da prevenção de irregularidades no âmbito institucional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

CONSIDERANDO que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 5.194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente a administração das atividades e a gestão do quadro funcional do CREA-MA, nos termos do art. 94, incisos III e XXX, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, gestão de riscos, integridade e controle interno, com vistas à promoção da ética e da transparência na administração pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação e estabelece procedimentos destinados a assegurar a transparência ativa e passiva na administração pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e incentiva a adoção de programas de integridade e mecanismos de prevenção à corrupção;

CONSIDERANDO as orientações da Controladoria-Geral da União acerca da implementação de programas de integridade na administração pública, especialmente no que se refere à prevenção, detecção e remediação de irregularidades e desvios éticos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e estimula a adoção de programas de integridade em contratações públicas, especialmente em contratos de grande vulto, mecanismos de desempate e processos de reabilitação de licitantes;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 12.304, que dispõe sobre critérios para avaliação e implementação de programas de integridade no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com vistas ao fortalecimento da governança, da transparência e da responsabilidade nas contratações públicas;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), iniciativa coordenada pelo Tribunal de Contas da União, destinada a incentivar órgãos e entidades públicas na adoção de práticas estruturadas de integridade, gestão de riscos e prevenção de fraudes e corrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito do CREA-MA, um conjunto estruturado de mecanismos destinados à prevenção, detecção e tratamento de fraudes, corrupção, conflitos de interesse e demais irregularidades, fortalecendo a governança institucional;

CONSIDERANDO a importância de promover uma cultura organizacional baseada na ética, na integridade, na transparência e na conformidade com as normas legais e institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, com a finalidade de promover a ética, a transparência, a integridade institucional e a prevenção de irregularidades no âmbito da Autarquia.

Art. 2º O Programa de Integridade do CREA-MA constitui conjunto estruturado de mecanismos e procedimentos voltados à:

- I – prevenção, detecção e remediação de irregularidades, fraudes e atos de corrupção;
- II – promoção da cultura de integridade e ética institucional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

- III – fortalecimento da governança, dos controles internos e da gestão de riscos;
- IV – promoção da transparência e da prestação de contas na gestão pública.

Art. 3º O Programa de Integridade aplica-se:

- I – aos empregados públicos do CREA-MA;
- II – aos dirigentes, conselheiros e ocupantes de cargos de confiança;
- III – aos estagiários, colaboradores e demais pessoas que atuem em nome ou em interesse do Conselho;
- IV – aos terceiros que mantenham relação contratual ou institucional com a Autarquia, naquilo que couber.

Art. 4º O Programa de Integridade do CREA-MA observará as seguintes diretrizes:

- I – comprometimento da Alta Administração com a integridade institucional;
- II – promoção de ambiente organizacional baseado em valores éticos e de responsabilidade pública;
- III – fortalecimento dos mecanismos de transparência e controle social;
- IV – identificação, avaliação e tratamento de riscos de integridade;
- V – atuação coordenada das instâncias responsáveis por governança, controle e integridade;
- VI – estímulo à participação dos agentes públicos na promoção da cultura de integridade.

Art. 5º São objetivos do Programa de Integridade do CREA-MA:

- I – prevenir a ocorrência de fraudes, corrupção, conflitos de interesse e demais irregularidades administrativas;
- II – fortalecer os mecanismos de governança, controle interno e gestão de riscos;
- III – promover a disseminação de princípios éticos e de boas práticas de integridade;
- IV – incentivar o uso adequado de canais institucionais destinados ao recebimento de denúncias e manifestações;
- V – aprimorar a transparência institucional e o acesso à informação;
- VI – promover a conformidade das atividades institucionais com a legislação vigente e com as normas internas do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Art. 6º A Controladoria do CREA-MA será responsável pela coordenação, monitoramento e acompanhamento das ações relacionadas ao Programa de Integridade.

§1º Compete à Controladoria, no âmbito do Programa de Integridade:

- I – propor diretrizes e ações voltadas ao fortalecimento da integridade institucional;
- II – elaborar e acompanhar a implementação do Plano de Integridade do CREA-MA;
- III – promover ações de orientação e capacitação relacionadas à integridade e à ética pública;
- IV – apoiar a Alta Administração na adoção de medidas destinadas à prevenção e tratamento de riscos de integridade.

§2º A Controladoria poderá atuar de forma articulada com outras unidades administrativas do CREA-MA para a implementação das ações previstas no Programa de Integridade.

Art. 7º O Programa de Integridade será operacionalizado por meio de Plano de Integridade, documento que estabelecerá as ações, metas, responsáveis e prazos para a implementação das medidas de integridade no âmbito do CREA-MA.

Parágrafo único. O Plano de Integridade deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I – identificação e avaliação de riscos à integridade;
- II – definição de medidas de prevenção e mitigação de riscos;
- III – ações de capacitação e comunicação institucional sobre integridade;
- IV – mecanismos de monitoramento e avaliação das ações implementadas.

Art. 8º O CREA-MA promoverá ações institucionais destinadas à disseminação da cultura de integridade, incluindo:

- I – campanhas institucionais de conscientização;
- II – ações de capacitação e treinamento;
- III – divulgação de normas, orientações e boas práticas relacionadas à ética e integridade.

Art. 9º A implementação do Programa de Integridade será objeto de acompanhamento permanente, podendo ser revisada periodicamente com o objetivo de promover seu aperfeiçoamento contínuo.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Art. 10. A Presidência poderá editar atos normativos complementares necessários à regulamentação e ao aperfeiçoamento do Programa de Integridade do CREA-MA.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 26 de março de 2026.


Eng. Mec. Wesley Costa de Assis
Presidente do CREA-MA
RN 111403205-0